



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N° 3.177 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025  
(Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

### INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de Ariranha a ser comemorada anualmente no período de 14 a 20 de novembro, e será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Semana da Consciência Negra será comemorada preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais; de modo que o foco será a abordagem dos seguintes temas:

- I - Resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil;
- II - Elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente;
- III - Estimular a cidadania e solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões;
- IV - Promover a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra;

Art. 3º - O Poder Público implementará essas ações junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da história e cultura afro-brasileira.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.802/2018.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 23 DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
THALES HENRIQUE BERTUCCI  
DIRETOR JURÍDICO